



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE RECURSOS

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE 60(SESENTA) PONTOS DE ÔNIBUS, INCLUINDO A INSTALAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR.

A presidente da Comissão de Licitação, designada através da Portaria Municipal nº 152/2020 de 15/05/2020 com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal nº 4.726/2019 e legislação complementar, torna público Resultado de julgamento de Propostas e Habilitação da **TOMADA DE PREÇOS nº 015/2020**, após análise de recursos e contrarrazões, para o fim de **MANTER A DECISÃO DA COMISSÃO**, conforme segue abaixo:


CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS E JULGAMENTO HABILITAÇÃO:

Nº DE ORDEM	RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE	Valor Global R\$	RESULTADO
1ª colocada	DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO URBANO LTDA CNPJ Nº 13.885.475/0001-54	780.544,02	HABILITADA
2ª colocada	KG2 ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº 21.720.062/0001-48	918.998,93	HABILITADA
3ª colocada	TOMCZAK INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI – CNPJ 18.778.775/0001-58	932.719,83	HABILITADA

RESULTADO FINAL:

LICITANTE VENCEDORA	Valor Global
DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO URBANO LTDA. – CNPJ Nº 13.885.475/0001-54	R\$ 780.544,02 (setecentos e oitenta mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e dois centavos).

Francisco Beltrão, 31 de julho de 2020.


NILÉIDE T. PERSZEL
 Presidente da Comissão de Licitação de Obras

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que:

Fica **ALTERADA** a data prevista para abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa para o dia **13 de agosto de 2020, às 14:00 horas.**

Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Francisco Beltrão, 31 de julho de 2020.

NÁDIA DALL'AGNOL

Pregoeira

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:5E6210ED

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2020

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **14 de agosto de 2020 às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, menor preço por LOTE, que tem por objeto a **Aquisição de gasolina, óleo diesel e etanol, para manutenção dos veículos de Municipalidade que transitam fora do domicílio, no trecho Francisco Beltrão/Curitiba.**

Data para entrega documentos e dos envelopes proposta e habilitação: **14 de agosto às 09:00 horas.**

Local da realização da sessão pública do pregão: sala de reuniões da administração, no paço da Prefeitura Municipal - térreo, situada na Rua Otaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, na cidade de Francisco Beltrão - PR.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, no mesmo endereço e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br/licitacoes. Protocolo de retirada: anexo ao Edital. Informações complementares telefones (46)3520-2103 e (46)3520-2107.

Francisco Beltrão, 30 de julho de 2020.

SAMANTHA PÉCOITS

Pregoeira

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:575293FF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO RESULTADO

PUBLICAÇÃO RESULTADO

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 002/2020

OBJETO: Contratação de empresa para execução de quatro pontes sobre o Córrego Urutagu, sendo uma localizada sobre a Rua Antônio Marcelo, uma sobre a Rua Bolívia, uma sobre a Rua Venezuela e uma no Encontro das Ruas Ponta Grossa com a Rua Peru, todas sobre o Córrego Urutagu, no Bairro Luther King em Francisco Beltrão.

A Comissão de Licitação para Obras, nomeada através da Portaria Municipal nº 152/2020 de 15/05/2020 com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal nº 4.726/2019 e legislação complementar, torna público **RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO** da CONCORRÊNCIA nº 002/2020, sob regime de empreitada global, do tipo menor preço:

CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS E JULGAMENTO HABILITAÇÃO:

Nº DE ORDEM	RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE	Valor Global R\$	RESULTADO
1ª colocada	DECC CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº 05.004.686/0001-01	6.636.884,50	HABILITADA
2ª colocada	HANSSEN & MELLO LTDA CNPJ Nº 25.034.669/0001-51	7.349.079,16	HABILITADA
3ª colocada	ITAUBA INCORPORAÇÕES CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 79.324-763/0001-24	7.796.606,55	HABILITADA

RESULTADO PRELIMINAR:

LICITANTE VENCEDORA:	Valor Global
DECC CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº 05.004.686/0001-01	R\$ 6.636.884,50 (seis milhões, seiscentos e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

(*) provisoriamente, considerando os itens 13.24 e 13.25 do Edital.

Francisco Beltrão, 31 de julho de 2020.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente Da Comissão :

Membros Da Comissão :

LEANDRO SCHMIT

PRISCILA ALVES DE LUCA

GUILHERME SEIFERT NETO

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:E283C7FC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE RECURSOS

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE RECURSOS

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE 60(SESSENTA) PONTOS DE ÔNIBUS, INCLUINDO A INSTALAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR.

A presidente da Comissão de Licitação, designada através da Portaria Municipal nº 152/2020 de 15/05/2020 com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal nº 4.726/2019 e legislação complementar, torna público **Resultado de julgamento de Propostas e Habilitação da TOMADA DE PREÇOS nº 015/2020**, após análise de recursos e contrarrazões, para o fim de **MANTER A DECISÃO DA COMISSÃO**, conforme segue abaixo:

CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS E JULGAMENTO HABILITAÇÃO:

Nº DE ORDEM	RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE	Valor Global R\$	RESULTADO
1ª colocada	DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO URBANO LTDA CNPJ Nº 15.885-475/0001-51	780.544,02	HABILITADA
2ª colocada	RGE ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº 21.721.062/0001-44	7.4.996,92	HABILITADA
3ª colocada	TOMICZAK INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI CNPJ 18.728.750/0001-58	922.729,63	HABILITADA

RESULTADO FINAL:

LICITANTE VENCEDORA	Valor Global
DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO URBANO LTDA - CNPJ Nº 15.885-475/0001-51	R\$ 780.544,02 (setecentos e oitenta mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e dois centavos).

Francisco Beltrão, 31 de julho de 2020.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação de Obras

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:72B952B9**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 105/2020**

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de General Carneiro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1596/2019 de 17/12/2019.

ART. 1º - Na conformidade com o Artigo 42º da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil Reais) nos valores e discriminações abaixo:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
42	1501	02.002.04.121.0003.2.042	MANUT. SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.4.90.52	R\$ 32.000,00

ART. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo anterior serão considerados as reduções totais e/ou parciais das seguintes dotações:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
152	1501	02.007.04.122.0003.1.001	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4.4.90.61	R\$ 32.000,00

ART. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a alteração no PPA 2018/2021, na LDO e na LOA vigente para inclusão das despesas, projetos e programas previstos no art. 1º do presente decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, 31 de julho de 2020.

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gisele Montoski

Código Identificador:52393C93**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO**

Processo Licitatório nº 063/2020
Pregão Eletrônico SRP nº 032/2020
Adjudicação: 31/07/2020

Contratadas: **ZAURI ANTONIO LOURES
AUTO MOLAS E PEÇAS SÃO GERALDO LTDA
CP MAGARINOS MECÂNICA EIRELI
DALGALLO AUTO CENTER EIRELI
CRUZEIRO DO SUL COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PEÇAS EIRELI
RENOVA AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CAMILA ADRIADNE CARNEIRO HERMES
ALESSANDRA MILKIEWICZ EIRELI
AUTO PEÇAS, OFICINA E TRANSPORTE JANGADA LTDA**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de peças mecânicas, elétricas, eletrônicas, lataria, funilaria e acessórios, sendo originais ou paralelas de primeira linha para manutenção dos veículos leves, médios e pesados da frota municipal de General Carneiro PR.

LUIS HENRIQUE NERY

Pregoeiro.

Publicado por:

Luis Henrique Nery

Código Identificador:AA9125CF**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO**

Processo Licitatório nº 063/2020
Pregão Eletrônico SRP nº 032/2020
Homologação: 31/07/2020

Contratada: **ZAURI ANTONIO LOURES**

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de peças mecânicas, elétricas, eletrônicas, lataria, funilaria e acessórios, sendo originais ou paralelas de primeira linha para manutenção dos veículos leves, médios e pesados da frota municipal de General Carneiro PR.
Percentual de desconto por item:

Item 02: 53%
Item 05: 54%
Item 08: 53%
Item 11: 67%
Item 17: 57,5%
Item 20: 34%
Item 23: 79%
Item 24: 77%
Item 26: 64,5%
Item 27: 64,5%
Item 32: 71,5%
Item 38: 54%
Item 41: 66%
Item 47: 64%
Item 50: 66,6%
Item 56: 74%
Item 59: 67,5%
Item 62: 73,50%
Item 65: 69%
Item 71: 42%
Item 77: 75,5%
Item 80: 69,5%
Item 83: 74,5%
Item 86: 70,5%
Item 89: 75%
Item 92: 77,3%
Item 95: 77,3%
Item 98: 76,5%
Item 101: 62,5%

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luis Henrique Nery

Código Identificador:43385C8F**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO**

Processo Licitatório nº 063/2020
Pregão Eletrônico SRP nº 032/2020
Homologação: 31/07/2020

Contratada: **AUTO MOLAS E PEÇAS SÃO GERALDO LTDA**

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de peças mecânicas, elétricas, eletrônicas, lataria, funilaria e acessórios, sendo originais ou paralelas de primeira linha para manutenção dos veículos leves, médios e pesados da frota municipal de General Carneiro PR.
Percentual de desconto por item:

Item 22: 56%
Item 31: 49%
Item 34: 55%
Item 37: 37%
Item 40: 52%
Item 43: 46%

Assunto: **decisão sobre recurso KG2 Engenharia e resultado final - TP 15.2020**
De: <licitacoes@franciscobeltrao.com.br>
<deltalicitacao@gmail.com>,
<contato@kg2engenharia.com.br>,
Para: <licitacoes@metaleletropo.com.br>,
<adm@metaleletropo.com.br>
Data: 31/07/2020 16:16



-
- Parecer Jurídico e Decisão - Recurso KGZ Engenharia.pdf (~2.7 MB)

Senhores,

Segue o parecer jurídico e a decisão final quanto ao recurso interposto por KG2 ENGENHARIA ITDA.

Segue também o resultado final da licitação.

Lorizete - Licitações

Assunto: **Resultado final TP 15.2020**
De: <licitacoes@franciscobeltrao.com.br>
<deltalicitacao@gmail.com>,
<contato@kg2engenharia.com.br>,
Para: <licitacoes@metaleletropo.com.br>,
<adm@metaleletropo.com.br>
Data: 31/07/2020 16:20

- Publicação Resultado Final.pdf (~326 KB)

Senhores,

Segue o resultado final da TP 15.2020.

Lorizete - Licitações



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2020

OBJETO: Contratação de empresa para execução de 60 (sessenta) pontos de ônibus, incluindo a instalação nas vias públicas do Município.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item, por empreitada global:


Item	Empresa vencedora	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	DELTA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOBILIARIO URBANO EIRELI	UN	16,00	13.227,48	211.639,68
02	DELTA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOBILIARIO URBANO EIRELI	UN	40,00	11.445,17	457.806,80
03	DELTA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOBILIARIO URBANO EIRELI	UN	2,00	23.258,61	46.517,22
04	DELTA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOBILIARIO URBANO EIRELI	UN	1,00	32.931,47	32.931,47
05	DELTA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOBILIARIO URBANO EIRELI	UN	1,00	31.648,85	31.648,85

Valor total dos gastos com a **Tomada de preços nº 15/2020**: R\$ 780.544,02 (setecentos e oitenta mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dois centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 11 de agosto de 2020.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

OBJETO: Prestação de serviços através da locação de cadeiras de PVC, para o setor de isolamento do covid 19 na UPA 24 Horas e prestação de serviços de sonorização com veículo automotor para repassar informações, orientações e alertas sobre o coronavírus.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6238/2020.

Fica acrescido ao contrato o item abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Valor acrescido R\$	Valor total
2	73373	Sonorização a ser realizada com veículo auto-motor, com capacidade mínima de 65 decibéis. O sistema de som deverá conter caixa constituída de dois alto falantes e 04 cones e periférico, contendo 01 módulo de no mínimo 2500 watts rms e de 01 toca cd com entrada por UBS ou cartão de memória e microfone	Hora	6,00	50,00	300,00	

Francisco Beltrão, 11 de agosto de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:E44E2844

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 638/2017 – Pregão nº 140/2017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da modernização e manutenção do controle do sistema viário do Município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Em atenção o pedido protocolado pelo Departamento de Trânsito - DEBETRA, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência e de reajuste inflacionário (IGP-M) dos valores do ITEM 13 e 14 do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5533/2020.

Item	Cód	Descrição	Unid	Valor anterior R\$	IGPM %	Valor atualizado R\$	Qtd	Valor total R\$
13	56761	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM LABORATÓRIO PARA 35 CRUZAMENTOS, COMPONENTES ELETRÔNICOS PARA MANUTENÇÃO DE LABORATÓRIO; SUPERVISÃO E SUPORTE TÉCNICO REMOTO PARA AS EQUIPES DE MANUTENÇÃO SEMAFÓRICA DE CAMPO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO; APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO LOCAL; ENGENHEIRO ELETRICISTA (RESPONSÁVEL TÉCNICO PERANTE O CREA); ATENDIMENTO EM HORÁRIO COMERCIAL.	MÊS	8.395,85	9,27	9.174,14	12	110.089,68
14	56762	GESTÃO DE INTEGRAÇÃO DE CONTROLADORES SEMAFÓRICOS COM O SOFTWARE DE CENTRALIZAÇÃO E CONTROLE SEMAFÓRICO, POR MEIO DE COMUNICAÇÃO GSM/GPRS, PARA 35 CONTROLADORES SEMAFÓRICOS	MÊS	2.258,04	9,27	2.467,36	12	29.608,32
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO								139.698,00

Francisco Beltrão, 02 de agosto de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:0B2BE76F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2020

OBJETO: Contratação de empresa para execução de 60 (sessenta) pontos de ônibus, incluindo a instalação nas vias públicas do Município.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item, por empreitada global:

Item	Empresa vencedora	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO URBANO EIRELI	UN	16,00	13.227,48	211.639,68
02	DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO URBANO EIRELI	UN	40,00	11.445,17	457.806,80
03	DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO URBANO EIRELI	UN	2,00	23.258,61	46.517,22
04	DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO URBANO EIRELI	UN	1,00	32.931,47	32.931,47
05	DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO URBANO EIRELI	UN	1,00	31.648,85	31.648,85

Valor total dos gastos com a **Tomada de preços nº 15/2020:** R\$ 780.544,02 (setecentos e oitenta mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dois centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 11 de agosto de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:02AC887F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 064/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 162/2020.

Aos 10 (dez) dias do mês de Agosto do ano 2020, reuniram-se na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no CPF sob nº 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, sediada na Estrada Boa Esperança, 2320, Fundo Canoas, Rio do Sul – SC, inscrita no CNPJ nº. 00.802.002/0001-02, neste ato representada pelo Sr. **ANACLETO FERRARI**, inscrito no CPF sob número 523.140.819-00 denominada de **CONTRATADA**, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. **064/2020**, referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. **033/2020**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **“Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e equipamentos de uso medico hospitalar e ambulatorial, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e as demais Unidades Básicas de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS”**, de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	CÓD. BR	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT RS	VALOR TOTAL RS
24	700	0283964	UN.	APARELHO DE BARBEAR. APARELHO DE BARBEAR DESCARTAVEL INDIVIDUAL. FITA LUBRICANTE PARA UM BARBEAR MAIS SUAVE SEM IRRITAÇÕES. MÍNIMO 2 LÂMINA EM AÇO INOX DE FINO CORTE. CABO ANTI-DESILIZANTE DE EXCELENTE QUALIDADE. VALIDADE INDETERMINADA. FIXAÇÃO FORTE ENTRE CABO E LÂMINAS PARA NÃO DESMONTE DO APARELHO. SEM IMPERFEIÇÕES. GARANTIA: CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	0,7000	490,0000
30	100	0279306	CX.	ATADURA GESSADA 10 CM - ATADURAS DE GAZE IMPREGNADAS COM GESSO COLOIDAL E COM LATERAIS DE CORTE SINUOSO, QUE EVITAM O DESFIAMENTO, ENROLADA EM TUBO PLASTICO CIRCULAR PERFURADO OU TRIANGULAR, MEDINDO 10CM X 3M, COM QUANTIDADE DE GESSO SUFICIENTE PARA DAR CREMOSIDADE APOS IMERSÃO EM AGUA. TEMPO DE SECAGEM DE 5 A 6 MINUTOS. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE CONTENHA EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME PORTARIAMSSVS, Nº01 DE 23/01/96. CAIXA COM 20 UNIDADES SEM IMPERFEIÇÕES. GARANTIA: CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	26,8900	2.689,0000
39	5	0440141	UN.	BANDEJA INOX 10X20X4CM- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA SEM IMPERFEIÇÕES. BANDEJA / CUBA INOX EM AÇO INOXIDAVEL. PARA AUXILIO DURANTE OS PROCEDIMENTOS CIRURGICOS TOTALMENTE FEITA EM AÇO INOX. MANTEM SUAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS, PRESERVANDO A BELEZA, A HIGIENE E A DURABILIDADE DO MATERIAL. CARACTERÍSTICAS ACABAMENTO EM BRILHO.	66,1600	330,8000
44	5	0272821	UN.	CABO DE BISTURI- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA SEM IMPERFEIÇÕES. CABO PARA BISTURI 13 CM Nº 3 (LÂMINAS Nº 10 A 17). PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL. AUTOCLAVAVEL.	7,8200	39,1000
45	5	0299116	UN.	CABO DE BISTURI- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA SEM IMPERFEIÇÕES. PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL. AUTOCLAVAVEL. 14 CM Nº 4 (LÂMINAS Nº 18 A 36).	7,8200	39,1000
46	50	0440708	UN.	CADARÇO SARJADO 10M- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM	3,1200	156,0000



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2020

OBJETO: Contratação de empresa para execução de 60 (sessenta) pontos de ônibus, incluindo a instalação nas vias públicas do Município.

Passado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e adjudicação do objeto a(s) empresa(s): DELTA INDUSTRA E COMERCIO DE MOBILIARIO URBANO EIRELI.

Item	Empresa vencedora	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$
01	DELTA INDUSTRA E COMERCIO DE MOBILIARIO URBANO EIRELI	UN	16,00	13.227,48
02	DELTA INDUSTRA E COMERCIO DE MOBILIARIO URBANO EIRELI	UN	40,00	11.445,17
03	DELTA INDUSTRA E COMERCIO DE MOBILIARIO URBANO EIRELI	UN	2,00	23.258,61
04	DELTA INDUSTRA E COMERCIO DE MOBILIARIO URBANO EIRELI	UN	1,00	32.931,47
05	DELTA INDUSTRA E COMERCIO DE MOBILIARIO URBANO EIRELI	UN	1,00	31.648,85

Francisco Beltrão, 12 de agosto 2020.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 661/2020

CONTRATO DE EMPREITADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO E A EMPRESA DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO URBANO EIRELI, NA FORMA ABAIXO :

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, situado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, centro, CNPJ nº 77.816.510/0001-66, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, portador da cédula de identidade RG nº 7.211.713-1-SSP-PR, e a empresa **DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO URBANO EIRELI**, CNPJ nº 13.885.475/0001-54, localizada na Rua João Chames, nº 131, Distrito Industrial, CEP 15895-000, na cidade de CEDRAL – SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por seu representante legal, Sr. **AMILTON ALVES DE SOUZA**, portador da cédula de identidade RG nº 16.398.449-9, inscrito no CPF sob nº 098.097.618-99, residente na Rua Leônidas da Cunha Viana, nº 151, Bairro Jardim Antunes, CEP 15047-052, na cidade de São José do Rio Preto - SP, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, na proposta da **CONTRATADA** datada de 09 de julho de 2020, decorrente da licitação realizada através da **TOMADA DE PREÇO Nº 015/2020**, processo nº 380/2020, conforme condições que estipulam a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a execução de 60(sessenta) pontos de ônibus, incluindo a instalação nas vias públicas do Município de Francisco Beltrão – PR. de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo, sendo:

Lote: 1 - Contratação de empresa para execução de 60(sessenta) pontos de ônibus, incluindo a instalação nas vias públicas do Município de Francisco Beltrão –PR.

Item	Código	Especificação	Quant.	Un	Valor da mão de obra R\$	Valor do material R\$	Valor total unitário R\$	Valor Total R\$
1	73501	Ponto de Ônibus modelo P01FB – 1 MÓDULO (4,24 M X 1,90 M) c com estrutura metálica, vidro temperado e painel backlight, incluído a instalação.	16,00	UN	10.056,20	3.171,28	13.227,48	211.639,68
2	73502	Ponto de Ônibus modelo P02FB – 1 MÓDULO (4,24 M X 1,90 M) com estrutura metálica e vidro temperado, incluído a instalação.	40,00	UN	8.703,42	2.741,75	11.445,17	457.806,80
3	73503	Ponto de Ônibus modelo P03FB – 2 MÓDULOS (8,49 M X 1,90 M) com estrutura metálica, vidro temperado e painel backlight, incluído a instalação.	2,00	UN	17.731,88	5.526,73	23.258,61	46.517,22
4	73504	Ponto de Ônibus modelo P04FB – 3 MÓDULOS (12,74 M X 1,90 M) com estrutura metálica, vidro temperado e painel backlight, incluído a instalação.	1,00	UN	24.964,64	7.966,83	32.931,47	32.931,47
5	73505	Ponto de Ônibus modelo P05FB – 3 MÓDULOS (12,74 M X 1,90 M) com estrutura metálica e vidro temperado, incluído a instalação.	1,00	UN	23.992,68	7.656,17	31.648,85	31.648,85
VALOR TOTAL					85.448,82	27.062,76	112.511,58	780.544,02

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030 - Francisco Beltrão - PR
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacoes@franciscobeltrao.com.br – Telefone: (46) 3520-2103 e (46) 3520-2107



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 780.544,02 (setecentos e oitenta mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e dois centavos), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital são oriundos de receita própria do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas com a execução do objeto deste edital serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
6800	11.002	15.451.1501.1.014	4.4.90.51.02.11	000

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA ORDEM DE SERVIÇOS, DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO, DA GARANTIA E DA PRORROGAÇÃO

A entrega e instalação dos pontos de ônibus deverão ocorrer parceladamente durante a vigência do contrato, conforme solicitação da municipalidade e mediante ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo total para a execução dos 60 (sessenta) pontos de ônibus é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sendo que o prazo de entrega e instalação dos pontos de ônibus constantes de cada solicitação será de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço. Na ordem de serviço deverá constar o modelo do ponto de ônibus e o local onde deverá ser instalado, bem como dados para agendamento da data de instalação com o fiscal da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pontos de ônibus deverão ser entregues e instalados nos locais definidos pelo Município, conforme especificado na tabela abaixo:

ENDEREÇO	DIREÇÃO		TIPO	LATITUDE	LONGITUDE
RUA PORTO ALEGRE	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 1566	2	26°04'44.0"	53°04'10.5"
RUA PORTO ALEGRE	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 1260	2	26° 04'41.3"	53°04'01.6"
RUA PORTO ALEGRE	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 990	1	26°04'38.9"	53°03'53.0"
AVENIDA GENERAL OSÓRIO	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 53	1	26°04'19.7"	53°03'316.4'
AVENIDA GENERAL OSÓRIO	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 50	2	26°04'19.7"	53°03'316.4'
AVENIDA GENERAL OSÓRIO	Direção Bairro	EM FRENTE A PRAÇA DOS PIONEIROS	4	26°04'10.4"	53°03'18.2"
AVENIDA GENERAL OSÓRIO	Direção Centro	EM FRENTE A SEDE DO INCRA	2	26°04'10.4"	53°03'18.2"
AVENIDA GENERAL OSÓRIO	Direção Centro	EM FRENTE AO MORRO DO CRISTO	1	26°04'02.3"	53°03'20.0"
AVENIDA GENERAL OSÓRIO	Direção Bairro	EM FRENTE AO MORRO DO CRISTO	1	26°04'00.0"	53°03'20.4"
AVENIDA GENERAL OSÓRIO	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 1066	2	26°03'49.6"	53°03'29.6"
AVENIDA GENERAL OSÓRIO	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 1085	2	26°03'49.6"	53°03'29.6"
AVENIDA ANTONIO SILVIO BARBIERI	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 1310	2	26°03'40.8"	53°03'29.8"

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030 - Francisco Beltrão - PR

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacoes@franciscobeltrao.com.br – Telefone: (46) 3520-2103 e (46) 3520-2107



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

AVENIDA ANTONIO SILVIO BARBIERI	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 1505	2	26°03'35.4"	53°03'26.5"
AVENIDA ANTONIO SILVIO BARBIERI	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 2141	2	26°03'18.6"	53°03'13.2"
AVENIDA ANTONIO SILVIO BARBIERI	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 1876	1	26°03'19.2"	53°03'13.8"
AVENIDA ATILIO FONTANA	Direção Bairro	EM FRENTE A SUBESTAÇÃO DA COPEL	2	26°03'01.0"	53°03'08.4"
AVENIDA ATILIO FONTANA	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 3373	1	26°02'43.2"	53°03'15.1"
AVENIDA ATILIO FONTANA	Direção Bairro	EM FRENTE AO POSTO DELTA	1	26°02'31.6"	53°03'20.9"
AVENIDA ATILIO FONTANA	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 4001	2	26°02'23.5"	53°03'24.9"
AVENIDA ATILIO FONTANA	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 4877	2	26°02'05.3"	53°03'41.0"
AVENIDA ATILIO FONTANA	Direção Centro	EM FRENTE A BRF	5	26°02'05.3"	53°03'41.0"
AVENIDA ATILIO FONTANA	Direção Centro	EM FRENTE A MERCADO DA BRF	2	26°02'23.8"	53°03'25.7"
AVENIDA ATILIO FONTANA	Direção Centro	EM FRENTE A GUARDA SÃO CRISTÓVÃO	2	26°02'33.0"	53°03'21.0"
AVENIDA ATILIO FONTANA	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 3020	2	26°02'40.9"	53°03'17.4"
AVENIDA ATILIO FONTANA	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 2826	2	26°02'49.9"	53°03'12.9"
AVENIDA ATILIO FONTANA	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 2478	2	26°03'02.2"	53°03'08.9"
AVENIDA NATALINO FAUST	Direção Bairro	EM FRENTE A UPA - RODOVIA	2	26°03'25.5"	53°02'37.8"
AVENIDA NATALINO FAUST	Direção Centro	EM FRENTE A UPA - RUA MARGINAL	2	26°03'25.5"	53°02'40.3"
AVENIDA UNIAO DA VITÓRIA	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 14	3	26°03'25.5"	53°02'03.6"
AVENIDA UNIAO DA VITÓRIA	Direção Bairro	EM FRENTE AO PARQUE DE EXPOSIÇÕES	1	26°04'11.5"	53°02'10.8"
AVENIDA UNIAO DA VITÓRIA	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 11	1	26°04'12.8"	53°02'12.1"
AVENIDA UNIAO DA VITÓRIA	Direção Centro	EM FRENTE A PRAÇA DO VILA NOVA	1	26°04'18.8"	53°02'18.4"
AVENIDA UNIAO DA VITÓRIA	Direção Bairro	EM FRENTE A IGREJA CATÓLICA VILA NOVA	1	26°04'18.8"	53°02'18.4"
AVENIDA UNIAO DA VITÓRIA	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 429	1	26°04'22.3"	53°02'22.0"
AVENIDA UNIAO DA VITÓRIA	Direção Centro	EM FRENTE A REUNIDAS	2	26°04'27.3"	53°02'27.6"
AVENIDA UNIAO DA VITÓRIA	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 654	1	26°04'27.7"	53°22'27.6"
AVENIDA UNIAO DA VITÓRIA	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 1150	2	26°04'39.6"	53°02'39.8"
AVENIDA UNIAO DA VITÓRIA	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 1115	2	26°04'40.4"	53°02'40.7"
AVENIDA LUIZ ANTONIO FAEDO	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 1390	2	26°05'01.1"	53°02'51.4"
AVENIDA LUIZ ANTONIO FAEDO	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 1390	2	26°05'01.1"	53°02'51.4"
AVENIDA LUIZ ANTONIO FAEDO	Direção Bairro	EM FRENTE A LISMOTOR	2	26°05'09.8"	53°02'54.1"
AVENIDA LUIZ ANTONIO FAEDO	Direção Centro	EM FRENTE A LISMOTOR	2	26°05'11.6"	53°02'54.4"
AVENIDA LUIZ ANTONIO FAEDO	Direção Bairro	EM FRENTE A BEVEL	2	26°05'24.4"	53°03'00.5"
AVENIDA LUIZ ANTONIO FAEDO	Direção Centro	EM FRENTE A BEVEL	2	26°05'26.2"	53°03'00.8"
AVENIDA LUIZ ANTONIO FAEDO	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 561	2	26°04'37.7"	53°03'04.7"
AVENIDA LUIZ ANTONIO FAEDO	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 470	2	26°04'35.9"	53°03'06.8"
AVENIDA LUIZ ANTONIO FAEDO	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 255	2	26°04'28.8"	53°03'13.1"
AVENIDA LUIZ ANTONIO FAEDO	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 196	2	26°04'28.8"	53°03'13.1"

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030 - Francisco Beltrão - PR

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacoes@franciscobeltrao.com.br – Telefone: (46) 3520-2103 e (46) 3520-2107



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

RUA SÃO PAULO	Direção Bairro	EM FRENTE A MARABÁ	1	26°04'40.2"	53°03'19.8"
RUA SÃO PAULO	Direção Bairro	EM FRENTE A SALÃO PEDRO GRANZOTTO	3	26°04'46.8"	53°03'12.0"
AVENIDA ANTONIO DE PAIVA CANTELMO	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 494	1	26°04'36.9"	53°03'11.1"
RUA CURITIBA	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 1088	2	26°04'29.5"	53°02'48.0"
RUA CURITIBA	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 818	2	26°04'23.6"	53°02'41.9"
RUA CURITIBA	Direção Bairro	ESQUINA COM RUA ELIAS SCALCO	2	26°04'14.3"	53°02'32.3"
RUA TENENTE CAMARGO	Direção Centro	EM FRENTE A COLÉGIO MÁRIO DE ANDRADE	2	26°04'09.5"	53°02'36.4"
RUA TENENTE CAMARGO	Direção Centro	EM FRENTE AO CEMITÉRIO MUNICIPAL	1	26°04'17.8"	53°02'45.1"
RUA TENENTE CAMARGO	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 1123	2	26°04'27.0"	53°02'54.9"
RUA TENENTE CAMARGO	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 1435	2	26°04'33.6"	53°03'02.1"
RUA TENENTE CAMARGO	Direção Bairro	AO LADO DA PREFEITURA	1	26°04'48.0"	53°03'17.2"
RUA TENENTE CAMARGO	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 2669	2	26°05'00.8"	53°03'30.1"

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá instalar os pontos de ônibus nos locais indicados pela Administração Municipal, fazendo o nivelamento do solo se necessário for, e a reconstituição da calçada sob os pontos de ônibus, no mesmo padrão da existente no local.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pontos de ônibus deverão ter garantia mínima de 05 (cinco) anos em relação a defeitos de fabricação, excetuando-se toda e qualquer avaria que estes possam sofrer oriundas de atos de vandalismo ou acidente causado por terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração das especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEXTO - Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

PARÁGRAFO OITAVO - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- b) Manter no local da obra placa da obra, se solicitado e um sistema de sinalização/ações e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho, de forma a preservar a segurança dos trabalhadores;
- c) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- d) Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- g) Examinar completamente as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- h) Providenciar a imediata baixa da ART, em caso de rescisão contratual;
- i) Manter limpo e organizado o local da obra;
- j) Responsabilizar-se pela retirada e destinação correta de entulhos resultantes da obra;
- k) Responsabilizar-se pelas despesas de energia/água;
- l) Arcar com as despesas com transporte, tributos, entre outros decorrentes da execução do objeto licitado; e
- m) Utilizar materiais novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é responsável pelo bom comportamento de seu pessoal no local dos serviços, obrigando-se a afastar do local de trabalho qualquer empregado que lhe for direta ou indiretamente subordinado ou eventuais subcontratados se estes aprovados previamente pela fiscalização, cuja permanência no local dos serviços seja considerada inconveniente, a critério do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer notificações referidas neste instrumento contratual deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar a previsão orçamentária dos recursos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato e mediante aprovação da equipe de acompanhamento técnico, da equipe de fiscalização contratual, do gestor do contrato e do ordenador da despesa;
- d) Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- e) Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações;
- f) Providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;
- g) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, dos serviços executados ou daquilo que for produzido pelo contratado;
- h) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 10 (dez) dias úteis, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, inclusive boletim de medição devidamente conferido pela fiscalização da obra e pela empresa responsável pelo acompanhamento técnico, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- a) CREA, através da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica;
- b) INSS, através da matrícula da obra; e
- c) Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- a) Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e
- b) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.
- c) A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO QUARTO – A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- a) Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente a execução da obra);
- b) Certificado de vistoria e conclusão da obra; e
- c) Termo de Recebimento da obra.

PARÁGRAFO QUINTO - A emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, somente ocorrerá mediante a entrega de:

- a) "as built" da obra (quando houver alterações na execução da obra em decorrência de mudanças ou interferência arquitetônica e estrutural das instalações ou outros);
- b) laudo de vistoria da obra aprovado pelo corpo de bombeiros, quando for o caso;
- c) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, conforme previstos em projetos, quando for o caso;
- d) carta "habite-se" emitida pelo Município, quando for o caso; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO - O faturamento deverá ser efetuado em nome do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – CNPJ nº 77.816.510/0001-66.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do presente termo de contrato, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído.



22528

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Responsável Técnico pela obra, indicado pela CONTRATADA é o senhor EDMUNDO CABRAL CUGLER, Engenheiro Civil e Mecânico, CREA SP 0682394018 e portador do CPF nº 018.315.998-56.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os responsáveis pela fiscalização da obra são os senhores: MAICON DE OLIVEIRA, arquiteto, CAU nº A-126262-9 e DALCY SALVATI, arquiteto, CAU nº A-3511-4, designados pela Portaria Municipal nº 206/2020, de 26 de junho de 2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Viação e Obras, Senhor JOSÉ CLAUDIMAR BORGES, inscrito no CPF/MF sob o nº 762.043.089-04 e portador do RG nº 5.285.238-2.

PARÁGRAFO QUARTO - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes, se solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) em serviços, nos limites autorizados em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão de obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, mente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso de não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do(s) responsável(is) pela fiscalização em caso de acidente(s) nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DO LOCAL DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem as especificações técnicas e/ou memoriais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO - A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de processo administrativo;
- c) Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

e.1) Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

e.2) Não mantiver sua proposta;

e.3) Abandonar a execução do contrato;

e.4) Incurrir em inexecução contratual.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

f.1) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;

f.2) Apresentar documento falso;

f.3) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento

f.4) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou

f.5) Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

f.6) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f.7) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em infrações à ordem econômica;

f.8) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sendo a CONTRATADA penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a processo administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpeleção judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- b) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.




MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Beltrão, 12 de agosto de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


DELTA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOBILIARIO
URBANO EIRELI
CONTRATADA
AMILTON ALVES DE SOUZA
CPF 098.097.618-99

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI


JOSÉ CLAUDIMAR BORGES



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DELTA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOBILIARIO URBANO EIRELI.**

ESPÉCIE: Contrato nº 661/2020 - Tomada de preços nº 15/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de 60(sessenta) pontos de ônibus, incluindo a instalação nas vias públicas do Município.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo total para a execução dos 60 (sessenta) pontos de ônibus é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sendo que o prazo de entrega e instalação dos pontos de ônibus constantes de cada solicitação será de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço. Na ordem de serviço deverá constar o modelo do ponto de ônibus e o local onde deverá ser instalado, bem como dados para agendamento da data de instalação com o fiscal da obra.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 780.544,02 (setecentos e oitenta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e dois centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6800	11.002.15.451.1501.1014	0	4.4.90.51.02.11	Do Exercício

Francisco Beltrão, 12 de agosto de 2020.

Antonio Carlos Bonetti

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:0C1D1135

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BUSCADE SERVICOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 659/2020 - Processo dispensa nº 79/2020.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para remodelar o sitio oficial do município na rede mundial de computadores.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
470	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.40.08.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 12 de agosto de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:A63E8DBE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **COPEL DISTRIBUICAO S.A..**

ESPÉCIE: Contrato nº 660/2020 - Processo dispensa nº 80/2020.

OBJETO: Contratação da Empresa **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A** para prestação de serviços no fornecimento de energia elétrica e iluminação pública, deslocamento de postes, ampliação e reforço de redes elétricas.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 12.300.000,00 (doze milhões e trezentos mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
710	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.39.43.99	Do Exercício
6370	11.001.15.452.1501.2078	507	3.3.90.39.43.10	Do Exercício
7780	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.39.43.99	Do Exercício
8310	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.39.43.99	Do Exercício
6540	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.43.10	Do Exercício
1030	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.39.43.99	Do Exercício
3340	07.002.12.365.1201.2042	104	3.3.90.39.43.30	Do Exercício
3760	07.003.12.361.1201.2050	104	3.3.90.39.43.30	Do Exercício
4230	08.006.10.122.1001.2055	303	3.3.90.39.43.40	Do Exercício
1760	06.005.08.243.0801.2019	934	3.3.90.39.43.99	Do Exercício
7120	11.004.26.782.2002.2085	0	3.3.90.39.43.10	Do Exercício
220	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.43.99	Do Exercício
7320	12.002.18.541.1801.2087	0	3.3.90.39.43.10	Do Exercício
8050	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.39.43.99	Do Exercício
7620	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.39.43.99	Do Exercício
430	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.39.43.99	Do Exercício
2940	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.39.43.30	Do Exercício

6190 | 09.001.20.606.2001.2076 | 0 | 3.3.90.39.43.10 | Do Exercício

Francisco Beltrão, 12 de agosto de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:1A61CIAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DELTA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOBILIARIO URBANO EIRELI.**

ESPÉCIE: Contrato nº 661/2020 - Tomada de preços nº 15/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de 60(sessenta) pontos de ônibus, incluindo a instalação nas vias públicas do Município.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo total para a execução dos 60 (sessenta) pontos de ônibus é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sendo que o prazo de entrega e instalação dos pontos de ônibus constantes de cada solicitação será de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço. Na ordem de serviço deverá constar o modelo do ponto de ônibus e o local onde deverá ser instalado, bem como dados para agendamento da data de instalação com o fiscal da obra.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 780.544,02 (setecentos e oitenta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e dois centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6800	11.002.15.451.1501.1014	0	4.4.90.51.02.11	Do Exercício

Francisco Beltrão, 12 de agosto de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:1B10F0FE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2020

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 360 (trezentos e sessenta) unidades de colírio para utilização pelos pacientes que serão submetidos a procedimentos de cirurgia de catarata e pterígio a partir do mês de agosto de 2020.

Em cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço por item:

Item	Empresa vencedora	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP	UN	180,00	33,92	6.105,60
02	LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	DE UN	180,00	30,00	5.400,00